

# PBH

## SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

275  
Jun 10

**SUCAF**  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 05/03/2015 11:12:29

NOME / RAZÃO SOCIAL: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**  
ENDEREÇO: END QUADRA 04 - BLOCO A, LOTES 3/4-3, 3 - PRESI GECOL 21º ANDAR / BAIRRO ASA SUL - CEP: 70092-900 - BRASÍLIA, DF  
CPF / CNPJ: 00.360.305/0001-04  
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **10767** CÓDIGO FORNECEDOR: 105.092  
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

### DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	057-00.135.918/2015	28/04/2015
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	C81F.CECB.2930.BA77	06/07/2015
J - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	949194	26/03/2015
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	67229414/2014	03/05/2015
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	20090223772/2009	
CERTIDÃO DO REGISTRO DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA	DOU 23/02/2015	05/03/2016
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO QUANDO EXIGIDA EM LEI	BACEN 2015	05/03/2016

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 45614 VALIDADE DO CRC: 04/03/2016

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:  
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

### DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	057-00.135.918/2015	28/04/2015
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	C81F.CECB.2930.BA77	06/07/2015
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	C81F.CECB.2930.BA77	06/07/2015
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	S/N	01/04/2015
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		04/03/2016

### LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

### LINHA SERVIÇOS

- 07 SERVIÇOS GERAIS DE
  - 85 ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS
- 03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
  - 04 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS



<b>REGISTRADO</b>	
N.º 2335	ANO 2015
LIVRO 65	FL. 33

**Contrato de prestação de serviços de arrecadação de multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Caixa Econômica Federal.**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, estabelecido na Quadra 04, Bloco A, Lotes 3/4 -3, 21º andar, Bairro Asa Sul, Brasília, DF, CEP 70.092-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, neste ato representada por sua Procuradora, Eliandra Bortolin Lisboa, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO**

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01-158.481/14-17, e ao Edital do Chamamento Público nº 01/2014, e respectivos anexos, que integram este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF, da Contratante.
- 1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Finanças - GEFIN, da Contratante.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço referente a arrecadação de multas de trânsito, previstas do Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com o padrão FEBRABAN, em todas as agência e postos de serviços da Contratada no Estado de Minas Gerais, bem como em todo território nacional, com transmissão de dados para o Fundo de Transporte Urbanos – FTU do Município de Belo Horizonte, incluindo as agências e postos de serviços que vierem a ser inaugurados após a assinatura do Contrato.
- 2.2. A Contratante autoriza a Contratada a receber as Guias de Arrecadação de Multas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.
- 2.3. As agências e postos de serviços que vierem a ser inaugurados na área de abrangência prevista no subitem 2.1, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.
- 2.4. Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, a Contratada fica autorizada a arrecadar em todas as agências e postos de serviços localizados no território nacional.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 339039, Item 09, Fonte 0300, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0134, do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 4.1. Pela prestação dos serviços de arrecadação, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) pelo recebimento de cada documento com código de barra, padrão FEBRABAN, com prestação de contas através de sistema de transmissão de dados.





**BHTRANS**



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contrato de prestação de serviços de arrecadação de multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Caixa Econômica Federal.**

4.1.1. A Contratada deduzirá o valor correspondente do montante a ser repassado à Contratante no prazo estabelecido no item 4.2.

4.1.2. A Contratante, através deste Instrumento, outorga a Contratada autorização para debitar em sua conta corrente o valor relativo da tarifa relativa a prestação de serviços, objeto deste Contrato.

4.1.3. A prestação de contas dos dados capturados nos documentos de arrecadação de multas de trânsito, com código de barras, recebidas pelas agências da Contratada, será efetuada mediante transmissão de dados no 1º dia útil após a arrecadação.

4.2. O produto arrecadado pelas agências da Contratada será creditado na conta corrente nº 1247-5 PBH FTU BHTRANS TRÂNSITO, agência nº 1615-2 do Banco do Brasil, de titularidade do Município de Belo Horizonte, no 2º dia útil após a data de arrecadação.

4.2.1. O produto de arrecadação diária não repassado até o 2º dia útil após o recebimento, conforme definido em parágrafo anterior, sujeitará a Contratada a remunerar a Contratante o valor correspondente à variação da Taxa SELIC, do dia útil seguinte ao prazo previsto no item anterior até o dia do efetivo repasse, calculado sobre o valor arrecadado, acrescido de multa de 2% (dois por cento), sobre esse mesmo montante.

4.3. A contratada deverá reter 5% (cinco por cento) do valor arrecadado para o FUNSET e proceder de acordo com a portaria nº 11, de 19 de fevereiro de 2008 do DENADRAN ou legislação posterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência até 28 de fevereiro de 2020, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados inicialmente, da data de assinatura do Contrato, com base na variação do INPC.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos;

7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;

7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

7.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;

7.7. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação de serviço.





**Contrato de prestação de serviços de arrecadação de multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Caixa Econômica Federal.**

7.8. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;

7.9. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

8.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.4. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

9.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

9.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

9.3. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;





**Contrato de prestação de serviços de arrecadação de multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Caixa Econômica Federal.**

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.





**BHTRANS**



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contrato de prestação de serviços de arrecadação de multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Caixa Econômica Federal.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 05 de março de 2015.

Eliandra Bortolin Lisboa  
Procuradora  
Caixa Econômica Federal

*Eliandra Bortolin Lisboa*  
Eliandra Bortolin Lisboa  
Matr. nº 1771  
AG. Belo Horizonte  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

*Ramon Victor Cesar*  
Ramon Victor Cesar  
Presidente  
BHTRANS

*Pier Giorgio Senesi Filho*  
Pier Giorgio Senesi Filho  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos  
Município de Belo Horizonte

Testemunhas: *M. N. Silva*

1. \_\_\_\_\_  
Nome: **Bon-Har Silva de Albergaria**  
CPF: **024.010.110-00**  
Diretor de Administração e Finanças  
BHTRANS

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

*Paulo Drummond de Mendez*  
Paulo Drummond de Mendez  
Advogado - OAB/MG 68.700  
BHTRANS



197  
Audi

## CARTA PROPOSTA

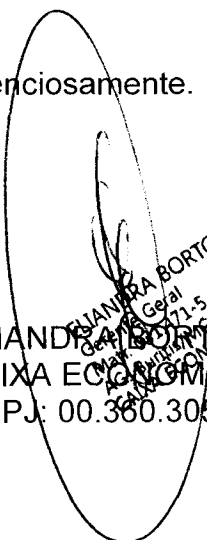
Belo Horizonte, 09 de Fevereiro de 2015

Assunto: Processo Administrativo Nº 01.158.481/14-17 – Chamamento Público Nº 01/2014, para credenciamento de instituição financeira, para prestação de serviços de arrecadação de multas de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com o padrão FEBRABAN, em todas as agências e postos de serviços do Estado de Minas Gerais, bem como de todo território nacional, com transmissão de dados para o Fundo de Transportes Urbanos – FTU, do município de Belo Horizonte, mediante as condições e especificações constantes no Edital de chamamento e seus anexos.

Prezados Senhores

Analisamos o assunto acima referenciado e concordamos integralmente com as condições especificadas no Anexo I – Termo de Referência – quanto ao preço pela prestação dos serviços de arrecadação, no qual a BHTRANS pagará a Contratada o valor de R\$1,24 (um real e vinte e quatro centavos) pelo recebimento de cada documento com código de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas através de sistema de transmissão de dados.

Atenciosamente.



ELIANDRA BORTOLIN LISBOA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CNPJ: 00.360.305/0001-04



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município

Terça-feira, 10 de Março de 2015 Ano:XXI - Edição N.: 4759

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

**PORTARIA SMSU N.º 019/2015**

*Designa gestor e fiscal de contrato, nos termos do Decreto n.º 15.185/2013.*

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SMSU, Pier Giorgio Senesi Filho, no uso das atribuições, nos termos do Decreto 15.185/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o gestor e o fiscal de contrato, conforme a seguir disposto:

Processo Administrativo n.º: 01-158.481/14-17.

Contratada: Itaú Unibanco S/A.

Objeto: Prestação de serviços referente a arrecadação de multas de trânsito.

Origem: Chamamento Público nº 01/2014.

Gestor do contrato: Ben Hur Silva de Albergaria – Matrícula n.º 90025 – Diretor de Administração e Finanças.

Fiscal do contrato: Júnia Campos Lopes Canabrava – Matrícula n.º 1899 – Gerente de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria inicia sua vigência na data de sua assinatura e termina no encerramento ou cumprimento dos contratos referenciados

Belo Horizonte, 05 de março de 2015